



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 007/2026.

Ao: Excelentíssimo Sr. Luis Coelho Braga
Presidente da Câmara Municipal de Trairi-CE.
Senhores e Senhoras vereadores (as)

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência, com amparo a Lei Orgânica Municipal, bem como em respeito ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Trairi, a presente mensagem tendo como objetivo propor e justificar aos nobres representantes dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que **DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA OS GRUPOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto trata da política pública de incentivos financeiros para grupos juninos do Município de Trairi, visando com isso robustecer a tradição dos festejos juninos, elevando cada vez mais a cultura nordestina, em especial, a trairiense, quanto ao movimento junino, sendo, indispensável, pois, o efetivo empenho do poder público local para que através das políticas públicas torne cada vez mais forte e respeitado o movimento junino no âmbito do Município de Trairi.

Dessa forma, faz-se de extrema importância que o poder público preserve a tradição cultural das quadrilhas juninas através de incentivos, a fim de não se dizimarem por falta de recursos.

Nesse apresentar, é importante esclarecer que a concessão de auxílio financeiro aos grupos juninos do nosso município continuará proporcionando garantias para que se organizem e celebrem com mais tranquilidade os festejos juninos tão importantes para difusão da educação e cultura regional nordestina.

Vale salientar que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (Unesco) considera bem imaterial as quadrilhas juninas.

A Constituição Federal, reza em seus arts. 23 e 30:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;”;

“Art. 30. Compete aos Municípios:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



IX promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observada à legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.

No que se refere à estrutura dos incentivos previstos no presente Projeto de Lei, destaca-se que foram estabelecidas duas modalidades de auxílio financeiro, com valores distintos, a fim de contemplar de forma mais justa a diversidade e a capacidade organizacional dos grupos juninos do Município.

Assim, prevê-se a concessão de incentivo no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os grupos de maior porte, que demandam investimentos mais elevados em figurino, cenografia e logística, e o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para os demais grupos, garantindo-se, dessa forma, equidade na distribuição dos recursos públicos e incentivo amplo à participação cultural.

Importa ressaltar, ainda, que os valores propostos representam um avanço significativo em relação aos incentivos concedidos em anos anteriores, demonstrando o compromisso da atual gestão com o fortalecimento das políticas públicas culturais.

Nesse contexto, o reajuste dos valores busca acompanhar a realidade econômica e os custos crescentes enfrentados pelos grupos juninos, assegurando melhores condições para a realização de suas apresentações e contribuindo diretamente para a valorização, preservação e expansão dessa importante manifestação cultural no Município de Trairi.

Para tanto, é importante informar que os novos valores dos auxílios em destaques, estão dentro das condições financeiras do município, devidamente previsto no Orçamento vigente, demonstrado no impacto orçamentário-financeiro anexo.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de aportar os valores em favor dos grupos que serão beneficiados, pois se aproxima o período junino, **solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Trairi**, a fim de possibilitar sua apreciação em caráter prioritário por essa Casa Legislativa.

Assim, cumprindo a Constituição Federal no que diz respeito aos investimentos na cultura, somando-se com a contínua política pública de fomento a cultura local, em especial, aos grupos juninos, com esteio nessas imperiosas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Excelentíssimos (as) Vereadores (as) com a certeza de que terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, 04 de maio de 2026.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 007/2026.

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO
PARA OS GRUPOS JUNINOS DO MUNICÍPIO
DE TRAIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi, CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar financeiramente grupos juninos que possuam suas atividades no Município de Trairi.

§1º: O valor do auxílio financeiro citado no caput deste artigo será:

I - No valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado para grupos juninos do Município de Trairi, que participem de festivais locais, estaduais e regionais;

II - No valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado para grupos juninos do Município de Trairi, que participem somente de festivais no Município de Trairi.

III – Caso não sejam preenchidas todas as vagas, de que trata o edital previsto no art. 2º da presente Lei, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para logística e despesas ligadas aos grupos juninos do Município de Trairi.

§2º. Os grupos juninos regionais elencados no inciso I do parágrafo anterior deverão ser integrantes de federações juninas e apresentar como contrapartidas a participação dos festejos do Chitão Trairi, realizado pela Prefeitura Municipal de Trairi.

Art. 2º. Para recebimento do auxílio financeiro elencado no caput do artigo anterior, o grupo junino deve apresentar um Plano de Trabalho na Secretaria Municipal de Cultura, conforme edital que deverá ser publicado.

Art. 3º. O grupo Junino beneficiado obriga-se a prestar contas, junto a Secretaria Municipal de Cultura, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

Art.4º. A liberação do auxílio financeiro mencionado no artigo 1º desta Lei dar-se-á mediante a efetuação de crédito (s) na conta de uma Associação Cultural ou uma conta pessoa física do Presidente do Grupo Junino, para movimentação restrita aos valores liberados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§1º O controle e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Trairi.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



§2º Caso não ocorra o envio de prestação de contas do dinheiro creditado à Associação Cultural ou ao Presidente do Grupo Junino deverá realizar a devolução de todo o valor recebido que não prestou de contas.

I - O não cumprimento quanto à obrigação de prestar contas previstas neste parágrafo, impossibilitará o grupo junino ou seu presidente de receber novos auxílios financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, durante 02 (dois) anos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Competirá à Secretaria Municipal de Cultura de Trairi, com apoio e supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos participantes.

Art. 7º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

Art. 8º. Fica a cargo da Secretaria de Cultura do Município de Trairi, lançar edital de participação dos grupos juninos para fins de recebimentos do auxílio da presente Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, 04 de maio de 2026.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI